



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital
*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Inquérito Civil n.º PJDC 1524/2010

Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ** (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

3 AK COMERCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA, Sociedade Empresária Limitada, sediada na Rua Sacadura Cabral, n.ºs 152, 154 e 156, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20081-262, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.909.347/0001-63, neste ato representada por seu representante legal;

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor da reclamação recebida por este órgão de execução ministerial, de que aflora que a indiciada não informaria em seu sítio os preços quanto aos eventos oferecidos pelo estabelecimento, bem como seu serviço de atendimento telefônico ao consumidor não estaria funcionando de forma adequada;
- ✓ que a referida prática violaria o direito do consumidor à obtenção de informação adequada e clara sobre o serviço, com especificação de suas características, composição, qualidade e preço, em consonância ao art. 6º inc. III do CDC;
- ✓ a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta pôr término à investigação instaurada (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), sem implicar em reconhecimento, ainda que tácito, de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, de qualquer natureza;
- ✓ o interesse da **3 AK COMERCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA**, em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ministerial, conforme fls. 12 e 19 dos autos;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta do investigado;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS

3 AK COMERCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA se compromete a:

INFORMAR em seu sítio os preços quanto aos eventos oferecidos por seu estabelecimento;

FORNECER um funcionamento adequado de seu serviço de atendimento telefônico ao consumidor, no que tange à efetiva prestação de informação em horário comercial;

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte da **3 AK COMERCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA**, a inadimplente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (mil reais), *por ocorrência/infração*, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **3 AK COMERCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas.

Rio de Janeiro - RJ, segunda-feira, 26 de setembro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital
* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Ilumária Costa
3 AK COMERCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA
Representante Legal

» TESTEMUNHAS:

1.

2.